



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 2 de setembro de 2024  
(OR. en)

10844/24

LIMITE

TRANS 291  
AVIATION 99  
RELEX 778  
ASIE 22

---

---

Dossiês interinstitucionais:  
2015/0188(NLE)  
2015/0189(NLE)

---

---

## ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e a República Popular do Bangladesh sobre certos aspetos dos serviços aéreos

---

**DECISÃO (UE) 2024/... DO CONSELHO**

**de ...**

**relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia  
e a República Popular do Bangladesh  
sobre certos aspetos dos serviços aéreos**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 100.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), subalínea v),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu<sup>1</sup>,

---

<sup>1</sup> Aprovação de ... (não publicada ainda no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos da Decisão (UE) 2024/1698 do Conselho<sup>2</sup>, o Acordo entre a União Europeia e a República Popular do Bangladesh sobre certos aspetos dos serviços aéreos (o «Acordo») foi assinado em 7 de junho de 2024, sob reserva da sua celebração em data ulterior.
- (2) O Acordo tem por objetivo tornar os acordos bilaterais de serviço aéreo celebrados entre sete Estados-Membros e a República Popular do Bangladesh conformes com o direito da União.
- (3) O Acordo deverá ser aprovado.
- (4) Nos termos dos Tratados, a Comissão deverá proceder às notificações previstas no artigo 8.º, n.º 1, do Acordo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>2</sup> Decisão (UE) 2024/1698 do Conselho, de 14 de dezembro de 2015, relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo entre a União Europeia e a República Popular do Bangladesh sobre certos aspetos dos serviços aéreos (JO L, 2024/1698, 26.6.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2024/1698/oj>).

*Artigo 1.º*

É aprovado, em nome da União, o Acordo entre a União Europeia e a República Popular do Bangladesh sobre certos aspetos dos serviços aéreos (o «Acordo»)<sup>3</sup>.

*Artigo 2.º*

A Comissão procede, em nome da União, à notificação prevista no artigo 8.º, n.º 1, do Acordo, a fim de expressar o consentimento da União em ficar vinculada pelo Acordo.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção<sup>4</sup>.

Feito em ..., em ...

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---

<sup>3</sup> O texto do Acordo está publicado no JO L, 2024/1699, 26.6.2024, ELI: [http://data.europa.eu/eli/agree\\_internation/2024/1699/oj](http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1699/oj).

<sup>4</sup> A data de entrada em vigor do Acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.